

COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CGCJ

CONSULTA DE LEI – 012/2015

CONSULENTE: Pr. Sergio Paulo Martins – 4ª RE

RELATORA: Dra. Paula do Nascimento Silva – 2ª RE

É legítimo entender e afirmar, com base no *caput* do Art. 47 e § 1º, que a cessão de membro clérigo para Região Missionária é possível?

EMENTA

CONSULTA DE LEI. POSSIBILIDADE DE CESSÃO DE MEMBRO CLÉRIGO PARA ATUAR EM PROJETOS LOCALIZADOS EM REGIÃO MISSIONÁRIA. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

A consulta de lei em destaque foi encaminhada a esta CGCJ pelo Pr. Sergio Paulo Martins – presbítero ativo na 4ª RE.

O Consulente relatou que, em outubro de 2013, recebera do Bispo Carlos Alberto Tavares Alves, convite para gerenciar dois projetos na Região Missionária da Amazônia (REMA): o Barco Hospital Missionário e o Centro de Formação Missionária da Amazônia (CEFORMA), além de pastorear como coadjutor a Igreja Metodista Central de Manaus/AM.

Informou ter sido confirmada sua ida para a REMA após contato feito entre as partes interessadas (Bispo Carlos Alberto Tavares - REMA, Bispo Roberto Alves - 4ª RE Pr. Sergio Paulo Martins da Silva), no 41º Concílio Regional da 4ª RE. Desse contato, refere ter restado definida, de forma verbal, sua permanência nas funções pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Citou os seguintes artigos dos Cânones/2012:

- Art. 47, § 2º;
- Art. 46;
- Art. 47, § 1º;
- Art. 116;

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL

web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br

Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

Apresentou as considerações a seguir reproduzidas:

“Considerando que não foi seguido o rito contido no **Art. 46 CIM** e seus respectivos incisos e parágrafos;

Considerando que o processo se deu com base no **Art. 47, § 1º CIM**; *O membro clérigo pode ser nomeado ou cedido para outras áreas de serviço que exijam dons para o exercício de ministérios específicos reconhecidos pela Igreja Metodista, em conformidade com o Plano para a Vida e a Missão da Igreja Metodista.*

Considerando que o Barco Hospital Missionário é administrado por Região Missionária – REMA e Área Nacional.

Considerando, ainda, que as Regiões Missionárias não são independentes em sua administração, estão submissas à COGEAM.”

Reconhecida a competência desta Comissão nos termos do art. 110, V, dos Cânones/2012 e verificadas as condições da ação, foi designada esta Relatora pelo Presidente da CGCJ, o qual determinou o processamento do presente feito pela forma eletrônica, de acordo com o Capítulo V do Regimento Interno da CGCJ.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

Primeiramente, faz-se necessária a diferenciação dos temas abordados nos artigos canônicos citados pelo Consulente.

O art. 46 trata e detalha o processo de transferência do membro clérigo de uma Região Eclesiástica para outra.

Já o art. 47 aborda a cessão ou nomeação de membro clérigo para o exercício de dons e ministérios em outras áreas de serviço. Nesse caso, o membro clérigo se mantém vinculado à Região de origem.

Em continuidade, passa-se ao enquadramento canônico do caso concreto.

Dado o relato feito pelo Consulente, resta claro que foi cedido pela 4ª RE para atuar em dois projetos na Região Missionária da Amazônia.

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL

web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br

Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

Portanto, o caso em exame possui enquadramento neste último dispositivo de lei, a seguir transcrito:

Art. 47. O membro clérigo pode ser nomeado ou cedido para outras áreas de serviço que exijam dons para o exercício de ministérios específicos reconhecidos pela Igreja Metodista, em conformidade com o Plano para a Vida e a Missão da Igreja Metodista.

§ 1º. A nomeação, referida no “caput”, é precedida de entendimentos entre o/a interessado/a, o/a Bispo/a-Presidente e, se for o caso, o serviço, órgão ou instituição em que ele/a exercerá seus dons e ministérios, para tratar das condições desse processo, bem como das responsabilidades das partes envolvidas.

§ 2º O membro clérigo, que se encontre nas condições deste artigo, não perde a classificação de ativo, desde que, também, exerça o Ministério da Palavra e dos Sacramentos.

Por fim, após análise da consulta realizada, fatos apresentados e legislação canônica pertinente, procede-se à resposta.

É legítimo entender e afirmar, com base no Art. 47, dos Cânones/2012, que a cessão de membro clérigo para atuar em projetos localizados em Região Missionária é possível, desde que observados os termos previstos em seu *caput* e §1º. Ressalta-se que não há vedação canônica expressa quanto à cessão para projetos localizados em Região Missionária.

É o voto que submeto à análise dos demais membros desta CGCJ.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2015.

Dra. Paula do Nascimento Silva – 2ª RE
Relatora

DEMAIS VOTOS

PR. ANANIAS LUCIO DA SILVA – 1ª RE

A legislação pertinente a questão é cristalina. Pela clareza da exposição, Voto com a Relatora.

PRA. GLADYS BARBOSA GAMA – 3ª RE

Voto com a Relatora.

PR. SÉRGIO PAULO MARTINS SILVA – 4ª RE

CONSULENTE. NÃO VOTA.

PR. PAULO DA SILVA COSTA – 5ª RE

Voto com a Relatora.

DR. ENI DOMINGUES – 6ª RE

Voto com a Relatora.

DR. LUIS FERNANDO CARVALHO SOUZA MORAIS - REMNE

Pela careza na exposição do seu voto, bem como o observado no dispositivo canônico, voto com a relatora.

JOSÉ ERASMO MELO – REMA

Voto com a Relatora.

Sede Nacional da Igreja Metodista